



Cadastro Ambiental Rural

Como se cadastrar



Cadastro Ambiental Rural Como se cadastrar

1	Apresentação	3
2	O Novo Código Florestal Brasileiro	4
3	Cadastro Ambiental Rural (CAR)	10
4	Programa de Regularização Ambiental (PRA)	10
5	Passo a passo para fazer o cadastro	11
6	Endereços úteis	19
7	Legislação sobre o tema	22

C748c Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.
Cadastro Ambiental Rural CAR : como se cadastrar /
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.
– Brasília : Contag, 2014.
22 p. : il ; 28 cm.

1. Direito ambiental rural. 2. Cadastro Ambiental Rural.
3. Código Florestal Brasileiro. I. Título.

CDD 341.3475

1 Apresentação

Prezado(a) Companheiro(a),

Você tem em mãos o Manual de Utilização do Cadastro Ambiental Rural (CAR), preparado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) especificamente para atender aos trabalhadores e trabalhadoras rurais, agricultores(as) familiares e assentados(as) da reforma agrária.

Com este material, você poderá atender às novas exigências ambientais do novo código florestal (Leis 12.651/12 e 12.727/12) e também ajudar companheiros e companheiras a entender todo o processo.

O Cadastro Ambiental Rural é o instrumento estabelecido pela legislação federal para ajudar no processo de regularização das propriedades e posses rurais quanto à questão ambiental, ou seja: identificar a área, estabelecer as Áreas de Proteção Permanente (APPs), Reservas Legais.

As regras para a marcação destas áreas são diferenciadas para a agricultura familiar, assentamentos da reforma agrária, quilombos, áreas indígenas, etc.

Neste manual, trazemos para você todas as informações necessárias para que você e seus companheiros e companheiras possam cumprir com as exigências que constam do novo Código Florestal.

Então, mãos à obra. Vamos mostrar ao Brasil o comprometimento dos trabalhadores e trabalhadoras rurais com o meio ambiente.

ANTONINHO ROVARIS

Secretário de Meio Ambiente

2 O Novo Código Florestal Brasileiro

Como você já deve saber, o Brasil tem um novo Código Florestal, instituído pelas Leis 12.651/12, 12.727/12. Este novo código é resultado de muitos anos de negociações, das quais a Contag participou ativamente, em defesa da agricultura familiar.

E houve vitórias, tais como a manutenção das áreas consolidadas, o cômputo das APPs como Reserva Legal, a conversão de multas aplicadas até 22 de julho de 2008 em serviços. Embora as novas regras tragam alguns contratempos, também entendemos que o meio ambiente é que fornece nosso sustento, nosso trabalho. Trabalhar de forma a garantir os recursos naturais de que precisamos sempre foi nosso objetivo.

A principal mudança que afeta aos agricultores familiares e assentados da reforma agrária é a necessidade de respeitarmos algumas regras de uso da terra e recuperarmos algumas áreas que já foram usadas.

Importante é saber que a nova lei é bem mais dura com os grandes proprietários do que com os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, posseiros, quilombolas, etc.

Assentados da reforma agrária ou quilombolas

Nos assentamentos da Reforma Agrária e quilombos de responsabilidade do Governo Federal, a atribuição de cadastrar as terras é do Incra, que fará o mapeamento sobre toda a área do assentamento.

Se o assentamento for de responsabilidade estadual ou municipal, o CAR será feito por seus órgãos ambientais.

A seguir, mostramos algumas exigências da nova lei. Lembrando que registrar o CAR é uma delas.

Vejamos:

O Código estabelece dois tipos de áreas de preservação dentro das propriedades rurais: a

Reserva Legal e a Área de Preservação Permanente (APP). Essas áreas têm o tamanho definido de acordo com a área total da propriedade, podendo variar de 80% da propriedade na Amazônia a 35% no Cerrado e 20% em outras regiões. As restrições para o uso também dependem dos recursos naturais que existem e a região onde está a terra.

A Reserva Legal é o pedaço de cada propriedade ou posse rural que deve ter a vegetação nativa preservada. Nessa área só é permitido algum tipo de uso bem restrito, autorizado pelo órgão ambiental. O seu tamanho varia de acordo com a região, o bioma e o tamanho da propriedade. O seu tamanho varia de acordo com a região, bioma e extensão da propriedade, mas, no caso da agricultura familiar, basta informar a vegetação existente.

A Área de Preservação Permanente (APP)

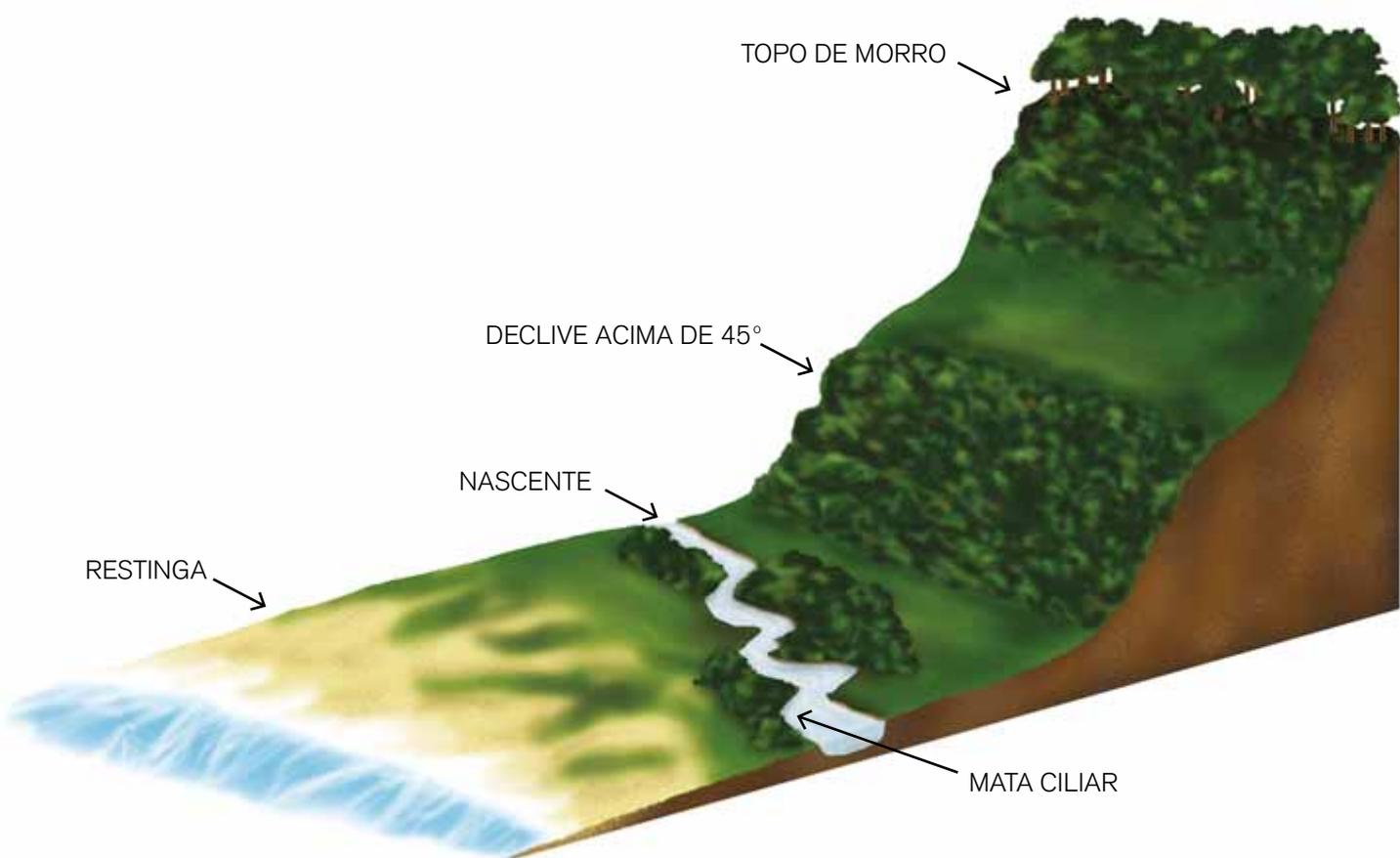
tem a função de proteger as margens dos rios, nascentes e lagoas para garantir a água, e topos de morros e encostas, que não podem ser desmatados para não causar erosão e deslizamentos. Nas APPs, como são chamadas, o Código Florestal só permite ao agricultor familiar e de comunidades tradicionais, como indígenas e quilombolas, a exploração de recursos florestais de forma sustentável, quando autorizado pelo órgão ambiental. Além disso, a Lei mantém as atividades nas áreas consolidadas.

Tanto a Reserva Legal quanto a APP e as Áreas de Uso Restrito devem ser indicadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), registro obrigatório para todo e qualquer proprietário ou posseiro rural.

Para os pequenos produtores, agricultores familiares e comunidades tradicionais as regras são mais brandas. O Código Florestal trata de forma diferente e mais simples esses grupos.

É bom saber que não há necessidade de contratar um técnico especializado para preencher o CAR. Você mesmo pode fazê-lo.

Áreas de Preservação Permanente (APP)



Obrigações e Permissões

APPs

- Nas pequenas propriedades, onde as áreas de preservação permanente já estavam desmatadas e/ou ocupadas por atividades agropecuárias e florestais, de ecoturismo e de turismo rural até 22 de julho de 2008, essas atividades podem continuar. São as chamadas áreas consolidadas.
- O Código Florestal admite, também, só para as pequenas propriedades, o plantio de culturas temporárias sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios e lagos (os alagados). Mas não pode haver novos desmatamentos e a cultura não pode comprometer a qualidade da água e do solo, nem agredir a fauna silvestre.
- A obrigatoriedade de recomposição, ou replantio, de todas as áreas de preservação permanente das pequenas propriedades somadas, é de:
 - 10% da área total dos imóveis de até dois módulos rurais;
 - 20% da área total dos imóveis maiores que dois e até quatro módulos rurais.

Regras de Recomposição

Lagoas e lagos naturais		
Outros tipos APP	Superfície do manancial	Regra Geral
Áreas Rurais	Até 1ha	Dispensado
	De 1 a 20	50m
	Acima de 20	100m
		30m

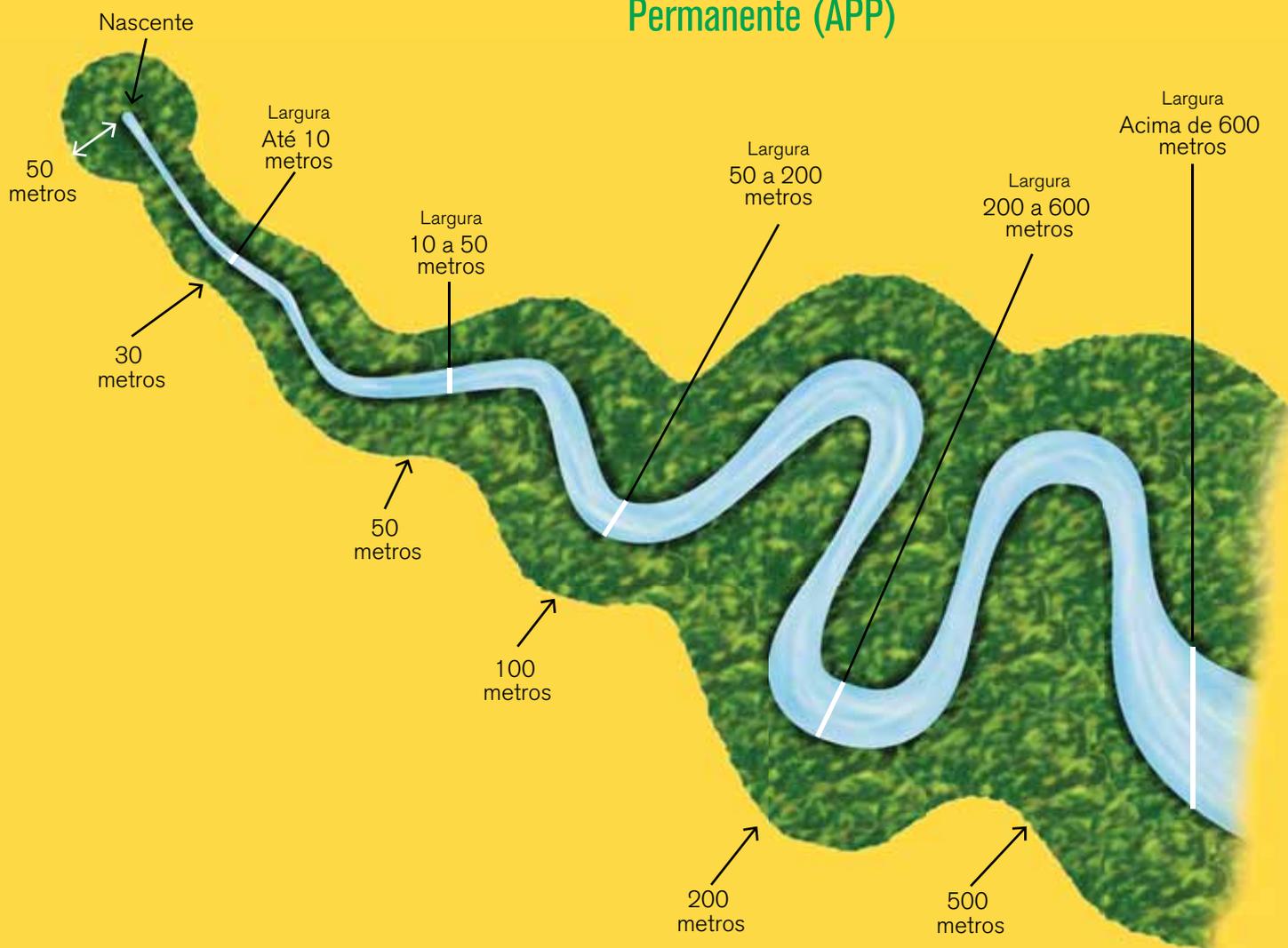
Considera-se APP em zonas rurais ou urbanas (Lei nº 12.651/12)

- I** – as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

Largura da APP	Largura dos cursos d'água
30 metros	menos que 10 metros
50 metros	entre 10 e 50 metros
100 metros	entre 50 e 200 metros
200 metros	entre 200 e 600 metros
500 metros	maior que 600 metros

- II** – as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em largura mínima de:
- 100 metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 metros;
 - 30 metros, em zonas urbanas;
- III** – as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;
- IV** – as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, no raio mínimo de 50 metros;
- V** – as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;
- VI** – as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
- VII** – os manguezais, em toda a sua extensão;
- VIII** – as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 metros em projeções horizontais;
- IX** – no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto que seja mais próximo da elevação;
- X** – as áreas em altitude superior a 1.800 metros, qualquer que seja a vegetação;
- XI** – em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

Áreas de Preservação Permanente (APP)



Como era			Como ficou			
Regra Geral*			Áreas Consolidadas até 22 de julho de 2008**			
Tipo de APP	Tamanho do Rio	(APP)	Tamanho da propriedade			
			Até 1	De 1 a 2	De 2 a 4	Superior a 4 mód.
Cursos d'água naturais, perenes ou intermitentes, excluindo os efêmeros.	Até 10m	30m	5m	8m	15m	Conforme determinação do PRA min. 20 e máx. 100m
	De 10 a 50m	50m	5m	8m	15m	
	De 50 a 200m	100m	5m	8m	15m	
	De 200 a 600m	200m	5m	8m	15m	
	Acima de 600	500m	5m	8m	15m	
% máximo de recomposição ***				10%	20%	

(*Art 4º) (**Art 61-A) (***)Art 61-B)

Reserva Legal

- A reserva legal nas pequenas propriedades rurais não precisa ter cobertura exclusivamente de espécies nativas. Podem ser considerados também os plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou de uso industrial, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas da região nos sistemas agroflorestais.
- Os pequenos proprietários poderão explorar economicamente as áreas de Reserva Legal por meio de atividades de manejo florestal. O manejo deve ser feito de acordo com um plano simplificado de manejo florestal sustentável, que precisa ser analisado e aprovado pelo órgão ambiental da região.
- Também é permitida aos agricultores familiares e às comunidades tradicionais a exploração de madeira e produtos florestais para uso no próprio imóvel (lenha, madeira para cercas e construções, etc.) e sem fins comerciais. Esse tipo de exploração não precisa de autorização dos

órgãos ambientais desde que a retirada por ano não ultrapasse dois metros cúbicos por hectare.

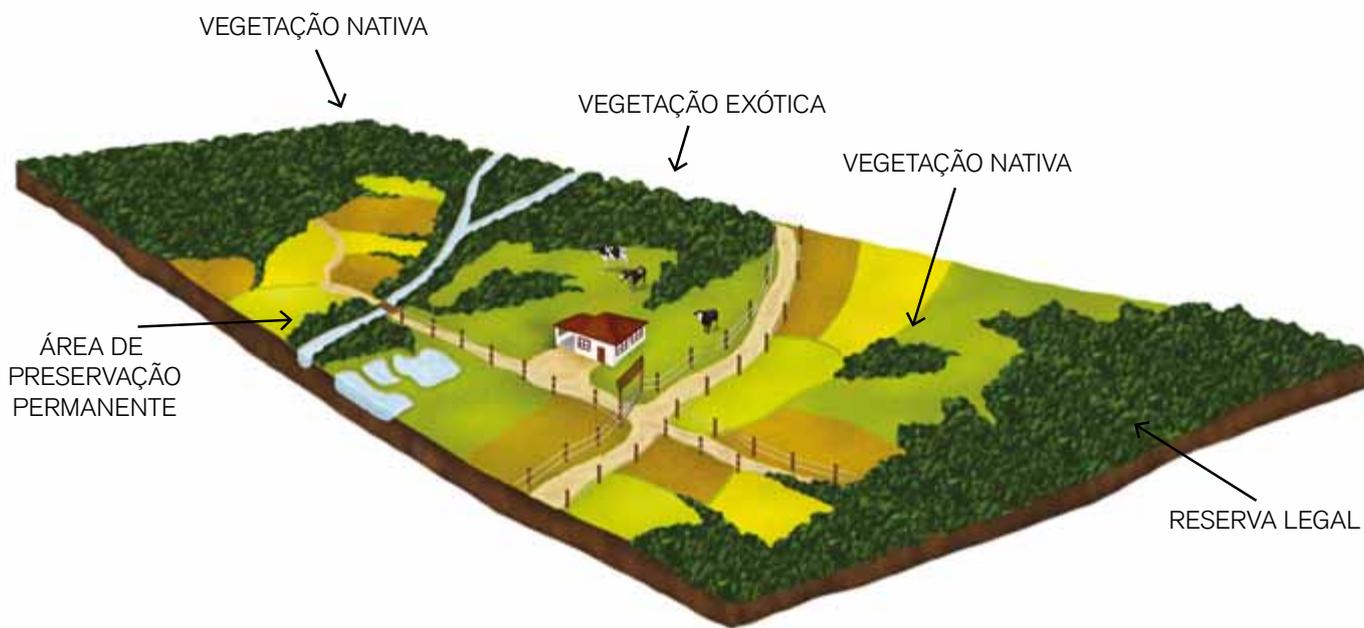
- A regra geral estabelecida pelo Código Florestal é de que a Reserva Legal deve corresponder a 20% do tamanho da propriedade. Mas para a Amazônia Legal (estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e a parte do Maranhão que está na área de floresta), a lei criou normas específicas de acordo com o tipo de bioma em que a propriedade está localizada:

Áreas de Floresta	Área de Cerrado	Área de Campos Gerais	Demais Regiões
80%	35%	20%	20%

É bom saber que a agricultura familiar não é obrigada a ter reserva legal, mas precisa informar sobre toda a vegetação existente nas propriedades, que vai ser computada como reserva legal.

Reserva Legal

A reserva legal é composta pela soma da vegetação nativa, mais vegetação exótica, mais APP.



3 Cadastro Ambiental Rural (CAR)

O Cadastro Ambiental Rural, ou CAR, é o registro, pela Internet, das informações sobre meio ambiente das suas terras, como Áreas de Proteção Permanente (APP), áreas de Reserva Legal, florestas e vegetação nativa, áreas de Uso Restrito, e áreas em uso com plantio ou animais. Todas estas informações servem para que o governo possa combater o desmatamento, criar políticas ambientais e para você planejar o que irá fazer em suas terras, dentro das regras ambientais.

Depois de preencher o Cadastro este será remetido ao órgão ambiental que fará a validação das informações.

Com isso, você poderá regularizar suas APPs e Reservas Legais sem sofrer multas. Se houver algum problema legal, você não será multado. O cadastramento também vai permitir que você tenha acesso aos créditos, contratar seguro agrícola, pagar menos impostos, inclusive para insumos e equipamentos. Este Cadastro também servirá para que você obtenha os benefícios dos Programas de Regulamentação Ambiental (PRA). Mas isto veremos mais adiante.

É bom saber que, se você não inscrever seu CAR, não poderá ter acesso a crédito rural e licenças ambientais e ainda pode ser multado. O CAR é obrigatório.

4 Programa de Regularização Ambiental (PRA)

Basicamente, o Programa de Regularização Ambiental é o conjunto de ações que você irá propor aos órgãos ambientais para regularizar a sua propriedade no que diz respeito às leis ambientais. É importante, porque se você tem alguma área sendo utilizada de maneira irregular, ou que tenha sido desmatada, ou que ocupe APPs, etc. – tudo isso feito antes

de 22 de julho de 2008 – não receberá multas ou punições a partir da assinatura de um “Termo de Compromisso”.

É bom saber que, para aderir ao PRA, você deverá, antes, inscrever o seu CAR, e que a solicitação de adesão ao PRA deve ocorrer no prazo de um ano da inscrição do CAR.

5 Como preencher o Cadastro Ambiental Rural (CAR)

5.1. A primeira coisa a fazer é entrar na Internet para baixar o módulo de cadastro. **Em alguns estados, os órgãos ambientais têm seu próprio site para cadastro, conectados com o sistema do governo federal. Veja a lista na página 15 deste manual.** Se você não tiver computador com acesso à Internet, procure o seu sindicato dos trabalhadores rurais ou outro local onde haja um computador ligado com acesso. Aí é só digitar o endereço: <http://www.car.gov.br> e vai aparecer a imagem abaixo:



5.2. Antes de mais nada, é bom ler o que está escrito para entender melhor tudo o que terá de ser feito para cadastrar sua terra. Comece clicando com o ponteiro na palavra “Sobre”; vai abrir uma página explicando o que é o CAR e para que serve.

Para começar a cadastrar, o primeiro passo é dar um clique na caixinha “Baixar o Módulo de Cadastro”. Vai abrir uma página para você escolher o Estado onde está a sua terra. Você escolhe e uma nova página se abre. Leia o “Termo de Uso” e clique no quadradinho ao lado da frase “Li e estou de acordo com os termos de uso”.

5.3. O módulo vai ser baixado e aparecerá uma caixa pedindo para “executar”. Faça isso e se abrirá uma janela onde está escrito “Bem vindo à instalação”. Daí por diante, é ir seguindo as instruções e aceitar os termos de uso, para o programa ser baixado. Aguarde até que apareça “instalação completa”.

Lembre-se de que você deverá usar sempre o mesmo computador.

5.4. Nesse momento, vai aparecer na tela do computador a marca do CAR. É só clicar nela para começar:



5.5. Vamos começar, então, o Cadastro.



Tela inicial do módulo de cadastro do sistema CAR

Passo a passo



Passo 1: A primeira coisa a fazer é baixar imagens, clicando na primeira caixinha. Vai se abrir uma janela, onde você vai escolher o seu Estado (UF) e o município onde está sua terra e clicar no “baixar município”. Aguarde até aparecer o aviso de que a operação está concluída.



Passo 2: Na parte de baixo, à direita, clique em avançar e em “cadastrar novo imóvel”. Aparecerá a seguinte tela:

Nela, há as várias opções de cadastro. Para os assentamentos de reforma agrária e comunidades tradicionais, as instituições é que farão o preenchimento. O proprietário de terra ou posseiro deverá escolher “Imóvel Rural”.



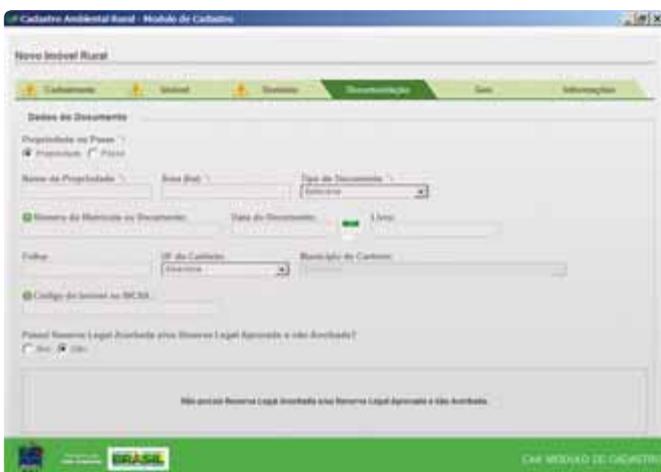
Passo 3: Daí em diante, é só ir preenchendo com os dados pedidos, lembrando que todos os marcados com * são obrigatórios.



Passo 4: Depois de preencher os dados pessoais, será necessário escrever os dados do imóvel: o município onde se encontra, o CEP, a forma de se chegar nele e tudo o mais que é pedido. Ao final, clique na seta “próximo”.



Passo 5: A seguir vem a etapa Domínio, onde devem ser colocados os dados do proprietário, ou dos proprietários – se houver mais de um. Depois de completado, vá para o “próximo”.

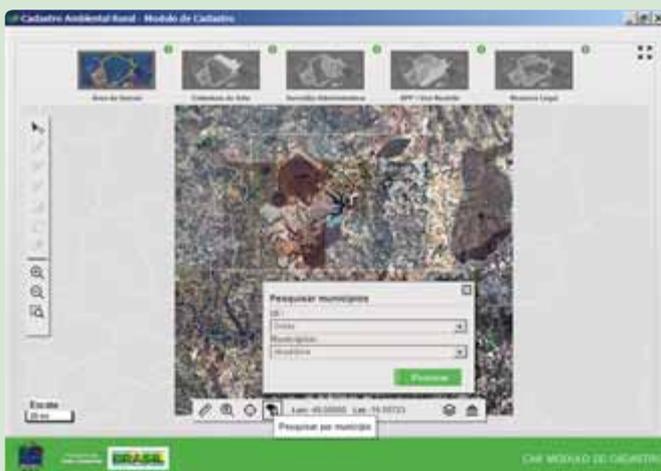


Passo 6: O passo seguinte é incluir a documentação da terra. Preencha todos os espaços, informando se é propriedade ou posse e não se esqueça de marcar se possui reserva legal averbada (documentada), marcando “sim” ou “não”. Após clicar no botão “Adicionar”, o registro do documento salvo será listado na tabela “Documentos Adicionados”

Para o caso de “posse”, você precisará informar se existem outros posseiros: no quadro “Adicionar posseiros” vai aparecer uma listagem de pessoas. Nela, você seleciona quem está associado aos documentos da terra. Se quiser fazer uma pesquisa para achar uma pessoa, use o “filtrar”. Depois de tudo preenchido, clique no botão “Adicionar” para salvar o registro do documento.



Passo 7: O passo seguinte é o Georreferenciamento, ou “GEO”, que é a etapa em que você vai desenhar a sua terra num mapa e mostrar os recursos que existem nela. Para isso, você vai usar a imagem que baixou e seguir cinco passos, um a um, usando as “ferramentas” do programa.



Repare que, no mapa, uma linha branca mostra os limites do município, cercando todo ele.



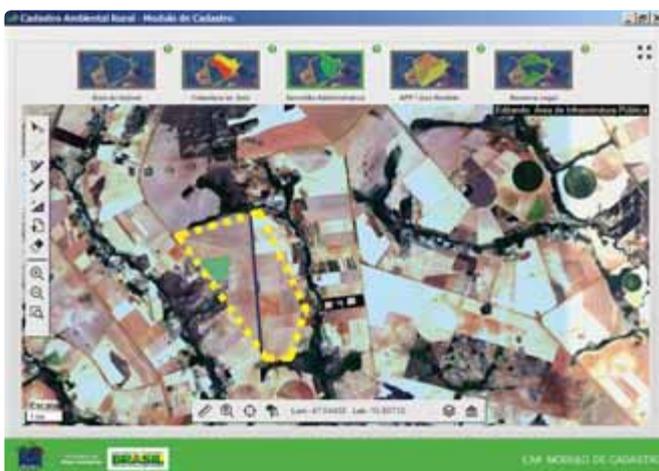
Passo 8: Área do Imóvel

É preciso começar pelo primeiro passo (caixa marcada por linha verde). É aqui que você vai mostrar a área total da terra que você está cadastrando, de acordo com o que está no documento da propriedade ou da posse. É preciso cuidado para não desenhar sobre as áreas de outras propriedades.



Passo 9: Cobertura do solo

Aqui, você vai marcar o que tem na terra: áreas de pouso, áreas consolidadas e trechos de vegetação nativa, se houver.



Passo 10: Servidão Administrativa

Aqui você vai desenhar as áreas ocupadas por estradas e outras obras públicas que existam na sua terra. A descrição delas é importante para saber qual a área livre, para então poder projetar o tamanho da área necessária para fazer a Reserva Legal. O georreferenciamento pode ser classificado como "Infraestrutura Pública", ou "Utilidade Pública", ou "Reservatório para Abastecimento ou Geração de Energia".



Passo 11: APP/Uso Restrito

Essas áreas são aquelas que o Código Florestal destina para a proteção. Para desenhar as APPs você terá que verificar as tabelas que mostram os tamanhos definidos pelo Código. Aqui, o Geo pode ser classificado como Uso Restrito ou Área de Preservação Permanente.



Passo 12: Reserva Legal

Esta é a área que deve ser marcada para conservação dos recursos que existem nela. Pode ser temporariamente ou para sempre. É você quem escolhe a área, observando o que tem nela para conservar. O Geo pode ser classificado, aqui, como “Reserva Legal Proposta”, ou “Reserva Legal Averbada”, ou “Reserva Legal Averbada e Não Averbada”.



Passo 13: Terminada a etapa Geo, você vai clicar na aba “**Informações**”, onde está um questionário para responder escolhendo marcar “sim” ou “não”. Fique atento, pois em algumas delas, se você escolher sim, vão se abrir novas perguntas, que precisam ser respondidas. Ao final, clique em “Finalizar”. Se achar que está tudo completo, marque “sim”, mas se quiser fazer isso mais tarde, escolha marcar “não”.



Se escolher o “sim”, a terra já vai estar na lista de “imóveis cadastrados”. Aí, o sistema vai mostrar uma tela nova, com os dados resumidos. Aí você poderá salvar, clicando em “**gravar para envio**”. Será criado um arquivo (númerodoarquivo.car), que você deve guardar para ser enviado no sistema on line, ou seja, quando você estiver conectado à Internet.



Na tela “Enviar” você deve clicar na opção “selecione um arquivo .car em seu computador”. O sistema vai abrir uma janela para você escolher o arquivo e, então, clicar em “**enviar**”.

Se não estiver conectado na Internet a figura “Como enviar” dá instruções para enviar o arquivo de outra forma.



Passo 14: Se você perceber que falta alguma informação, ou alguma coisa não foi feita do jeito certo, você pode clicar em “**Retificar**”, para fazer a correção. Vai aparecer a tela “Retificar cadastro” com o “sim” já selecionado, e a pergunta “Possui um arquivo “.car””. Aí vão aparecer os campos “número de registro no CAR” e “importar arquivo da declaração”.

Com o “sim” marcado, você deverá preencher o campo “número de registro no CAR” e, então clicar em “selecione um arquivo .car em seu computador”. Vai aparecer uma janela para você achar o arquivo no computador e selecionar. Aí, é só clicar em “Retificar”.



Aparecerá então novamente a tela “Cadastrar”, que você preencheu logo no começo, para que possa fazer as correções necessárias.

Agora, se você estiver sem o arquivo “.car”, vai marcar “não” na pergunta “Possui um arquivo .car”. Aí, apenas o campo “número de registro no CAR” vai aparecer. Aí, é só preencher o número e continuar para fazer a correção.

6 Endereços úteis

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO ACRE (FETACRE)

Av. Getúlio Vargas, 2578 – Bosque
69908-650 – Rio Branco/AC
Fone/fax: (68) 3222-7192
Email: fetacre.acre@gmail.com

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS (FETAG – AL)

Rua Barão de Jaraguá, 488 – Jaraguá
57025-140 – Maceió/AL
Email: fetagal@fetagal.org.br

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO AMAZONAS (FETAGRI-AM)

Avenida Tarumã, 912
Centro Praça 14 de Janeiro
69020-440 – Manaus/AM
Fone/Fax: (92) 3622-5932
Email: fetagriam@gmail.com

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA DO ESTADO DE AMAPÁ (FETTAGRAP)

Av. Rio Xingu, 183 – Perpétuo Socorro
68906-090 – Macapá/AP
Fone: (96)8806-9754 – (Islândia, Sec. Mulheres)
Email: fettagrap@yahoo.com.br

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DA BAHIA (FETAG-BA)

Praça Conselheiro Almeida Couto, 680 – Nazaré
40050-410 – Salvador/BA
Email: fetag@fetag-ba.org.br

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO CEARÁ (FETRAECE)

Av. Visconde do Rio Branco, 2198 –
Joaquim Távora
60055-171 – Fortaleza/CE
Fone: (85) 3231-5887
Fax : (85) 3231-7584
Home Page - www.fetraece.com.br

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (FETADFE)

Avenida Central lote 1405-A – Loja 01
71700-000 – Núcleo Bandeirante/DF
Fone/Fax: (61) 3552-2103/3346-1803
E-mail: fetadfe@gmail.com

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (FETAES)

Rua General Guaraná, 190 – Jucutuquara
29040-870 - Vitória/ES
Fone : (27) 3223-3677
Fax: (27) 3025-1240
E-mail: fetaes@fetaes.org.br

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS (FETAEG)

Rua 16-A, nº 409 – Setor Aeroporto
74075-020 - Goiânia/GO
Fone: (62) 3225 1466
Fax: (62) 3223-1332
Email: fetaeg@fetaeg.org.br

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO MARANHÃO (FETAEMA)

Rua Antônio Rayol, 642 – Centro
65015-040 - São Luís/MA
Fone: (98) 3219-8700
Fax: (98) 3219-8704
Email: secgeral@fetaema.org.br

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO (FETAGRI-MT)

Av. Senador Metello, 1500 esquina com
Av. Ipiranga – Porto
78020-300 – Cuiabá/MT
Fone : (65) 3623 4722
Fax: (65) 3324-0423
Email: presidencia@fetagrimgt.org.br

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (FETAGRI-MS)

Rua Engenheiro Roberto Mange, 1217 –
Taquarussú
79006-630 – Campo Grande/MS
Fone: (67) 3324-1827/3091
Fax: (67) 3384-1175
Email: fetagrims@fetagrims.org.br

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FETAEMG)

Rua Álvares Maciel, 154 – Santa Efigênia.
30150-250 – Belo Horizonte/MG
Fone: (31) 3073-0000
Fax: (31) 3073-0022
Email: fetaemg@fetaemg.org.br

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ (FETAGRI-PA)

Travessa D. Pedro I, 1012 – Praça Brasil –
Umarizal
66050-100 – Belém/PA
Fone: (91) 3242-5900/3241-2419
Fax: (91) 3241-6269
Email: fetagri@fetagripara.org.br

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DA PARAÍBA (FETAG-PB)

Rua Rodrigues de Aquino, 722 – Jaguaribe
58015-040 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3241-1192
Fax: (83) 3241-1192
Email: fetagpb@fetagpb.org.br

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ (FETAEP)

Avenida Silva Jardim, 775 – Rebouças
80230-000 – Curitiba/PR
Fone: (41) 3322-8711/(41) 3324-2343
(41) 3323-3053/(41) 3322-2672
Fax: (41) 3222-1788
Email: fetaep@fetaep.org.br

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FETAPE)

Rua Gervásio Pires, 876 – Boa Vista
50050-070 – Recife/PE
Fone: (81) 3421-1222
Fax: (81) 3221-6304
Email: fetape@fetape.org.br

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ (FETAG-PI)

Av. Frei Serafim, 1884
64001-020 – Teresina/PI
Fone: (86) 3230-9850
Fax: (86) 3222-8680
Email: secgeral@fetagpi.org.br

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA
AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO (FETAG-RJ)**

Rua Leonor Saramago, 41 – Fonseca
24120-340 – Niterói/RJ
Fone/Fax: (21) 2627-4343/2626-3497
3587-0802/8243-1427
Email: fetagriogmail.com

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA
AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE (FETARN)**

Rua Professor Zuza, 263 – Centro Sala 321-B
3ºAndar
59.025-160 – Natal/RN
Fone: (84) 3211-4688
Fax: (84) 3211-4239
Email: fetarn@fetarn.org.br

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA
AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL (FETAG-RS)**

Rua Santo Antonio, 12 – Floresta
90220-011 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3393-4866
Fax: (51) 3228-4837
Email: fetagrs@fetagrs.org.br

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA
AGRICULTURA DO ESTADO DE RONDÔNIA
(FETAGRO)**

Rua Padre Adolfo Rohl, 696
Casa Preta
78961-420 – Ji-Paraná/RO
Fone/Fax: (69) 3421-5985/3421-4419
Email: fetagro@fetagro.org.br

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA
AGRICULTURA DO ESTADO DE RORAIMA
(FETAG-RR)**

Rua N20, Bairro Dr.Silvio Lofego Botelho. Nº 137
69314-477 – Boa Vista/RR
Fone: (95) 3628-8515
Email: fetag.rr@gmail.com

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA
AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA
CATARINA (FETAESC)**

Rua Leoberto Leal, 976 – Barreiros
88110-000 – São José/SC
Fone: (48) 3246-8011
Fax: (48) 3246-0535
Email: fetaesc@fetaesc.org.br

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA
AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(FETAESP)**

Rua Marcos Augusto Genovez Serra nº 251
17012-647 – BAURU/SP
Fone: (14) 2106-2800
Email: secretaria@fetaesp.org.br

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA
AGRICULTURA DO ESTADO DE SERGIPE
(FETASE)**

Av. Simeão Sobral, 656 – Santo Antônio
49060-640 – Aracaju/SE
Fone/Fax: (79) 3215-1801/3215-3688
Email: secretaria@fetase.org.br

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA
AGRICULTURA DO ESTADO DE TOCANTINS
(FETAET)**

Quadra 904 Sul – Alameda 12 – Lote 18
77142-390 – Palmas/TO
Fone/fax: (63) 3214-5580
Email: fetaet@terra.com.br

7 Legislação sobre o tema

- Instrução Normativa N° 2, de 5 de maio de 2014
- Decreto N° 8.235, de 5 de maio de 2014
- Decreto N° 7.830, de 17 de outubro de 2012
- Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012
- Lei N° 4.771, de 15 de setembro de 1965
- Lei N° 12.727, de 17 de outubro de 2012
- Medida Provisória N° 2.166-67, de 24 de agosto de 2001
- Medida Provisória N° 2.080-59, de 25 de janeiro de 2001
- Medida Provisória N° 1.885-38, de 29 de junho de 1999
- Medida Provisória N° 1.736-31, de 14 de dezembro de 1999

Estes são os sites dos estados que operam a partir de sistemas próprios, mas conectados com o SICAR.

<http://www.sema.pa.gov.br/servicos/car/> - Pará

<http://idaf.simlam.com.br/portal/> - Espírito Santo

<https://www.sistema.seia.ba.gov.br/> - Bahia

<http://www.car.ac.gov.br/> - Acre

<http://www.ambiente.sp.gov.br/sicar/> - São Paulo

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/cadastro-ambiental-rural> - Minas Gerais

<http://monitoramento.sedam.ro.gov.br/simlamtecnico/> - Rondônia

http://www.car.gov.br/public/CAR_MT.exe - Mato Grosso

<http://www.imasul.ms.gov.br/index.php?inside=1&tp=3&comp=&show=6583> – Mato Grosso do Sul

<http://www.imasul.ms.gov.br/index.php?inside=1&tp=3&comp=&show=6583> – Tocantins

Outros Estados

<http://www.car.gov.br/#/baixar>



CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

Telefone/Fax:

(61) 2102 2288 Fax: (61) 2102 2299

E-mail:

contag@contag.org.br

Redes Sociais:

Twitter: <https://twitter.com/#!/contagbrasil>

Facebook: <http://www.facebook.com/contagbrasil>

Endereço:

SMPW Quadra 01 Conjunto 02 Lote 02
71.735-102 – Núcleo Bandeirante/DF